

CALCARITY STATE OF A COMPANIES MAINTAIN AND A CALCARD STATE OF THE STA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

L E I Nº 22 de 18 de novembro de 1967

Dispõe sôbre feriados religiosos municipais

JONAS CORRÊA GARCIA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Em consonância com o dispôsto no art. 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos nêste Município, de acôrdo com a tradição local, para todos os efeitos legais os seguintes:

I - Corpus Cristi;

II — Sexta-feira da Paixão;

III – Dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, Padroeiro da Paróquia;

IV - Dia 2 de Novembro, consagrado a finados.

Art. 2º — Salvo exceções legais previstas, é vedado no território do Município o trabalho em dias feriados religiosos, garantida, contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 3º — Nas atividades em que não fôr possivel em virtude das exigências técnicas das emprêsas a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dôbro, salvo

se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º — A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo dispôsto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi

cação, revogadas as disposiçes em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em

18 de novembro de 1967 JONAS CORRÊA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ESTEVAM BORGES
Resp. p/ Secretaria